



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE BERURI
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BERURI - JE CÍVEL - PROJUDI
Av. Presidente Costa e Silva, S/N - PRÉDIO - SÃO FRANCISCO - Beruri/AM - CEP: 69.43-0-000 -
Fone: 97 3351-1181 - E-mail: comarca.beruri@tjam.jus.br

Autos nº. 0000162-32.2026.8.04.2900

Processo n.: 0000162-32.2026.8.04.2900
Classe processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto principal: Cláusulas Abusivas

Polo Ativo(s): • -----

Polo Passivo(s): • BANCO -----

SENTENÇA

Visto, etc.

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c a TUTELA ANTECIPADA movida por FRANCISCO JOSE DE ARRUDA JUNIOR em desfavor de BANCO BRADESCO S/A.

Em manifestação de item 13.1, a parte autora requereu expressamente, via causídico habilitado, a desistência do feito.

É o essencial. **Decido.**

Com efeito, percebe-se que, em petição de item 13.1, o autor requereu **expressamente** a desistência da demanda por receio de estar sendo vítima de um golpe.

É consabido que a lei processual admite que a parte desista da ação a qualquer tempo. Exige apenas que, antes de se homologar a desistência, que se certifique que a parte ré esteja de acordo, caso já tenha sido apresentada contestação (art. 485, § 4, CPC).

Tratando-se do Juizado Especial, notadamente por força do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, é, no caso em questão, dispensável a eventual concordância da parte adversa para a homologação do pedido de desistência, quando não sentenciado o feito.

Nesse sentido inclusive o Enunciado 90 do FONAJE:

A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo

quando houver indícios de litigando de má-fé ou lide temerária.

Dessa forma, o processo deve ser extinto sem o julgamento do mérito em razão da desistência do Autor, homologo-o, e com fulcro no art. 487, VIII, do Código de Processo Civil e art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Determino que seja oficiada a OAB/AM, para apurar a conduta do patrono, no que tange às alegações da parte requerida em certidão de item 13.1., bem como, seja oficiado o Núcleo de Monitoramento dos Perfis de Demandas da Corregedoria Geral da Justiça do Amazonas – NUMOPEDE. Por fim, seja o Autor intimado pessoalmente quanto à sentença prolatada.

Dê-se vistas, ainda, ao Ministério Público, para ciência e possível apuração da conduta do Advogado.

Sem Custas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.

Beruri, 09 de Março de 2026.

Rosberg de Souza Crozara
Juiz(a) de Direito

